



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES, DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAHU"

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital de licitação questionado pela empresa ANTONIASSI E HERNANDES LTDA. M.E. , inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 25.091.999/0001-52, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES, DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JAHU". Analisando todos os pontos do instrumento impugnatório, passo a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê que até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante apresentou sua

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fis. _____

insurgência de forma tempestiva, de modo que passamos à expor o posicionamento deste Pregoeiro, consoante as razões que se seguem.

II- DA ANÁLISE DAS RAZÕES

II.I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS COM IDADE DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, EM DISCORDÂNCIA À LEI MUNICIPAL DE 13 DE JULHO DE 2011.

No que tange ao argumento mencionando a Lei n.º 4.618, de 13 de julho de 2011, tal legislação discorre sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jahu/SP, não transferindo tais competências ao Transporte Escolar do Município de Jahu/SP.

Ademais, conforme Resolução n.º 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, art. 21, I, o tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares é de 10 (dez) anos.

Destarte, entendo que o Edital permanece correto no tocante a tais apontamentos.

II.II – DOS ITINERÁRIOS E PERÍODOS, LINHAS, PERCURSOS E HORÁRIOS.

Com relação ao marco inicial do trajeto, tomando por base a Igreja Matriz Nossa Senhora do Patrocínio, descrito em item editalício 4.4.1, na realidade, trata-se somente de um ponto de referência a fim de exemplificar as rotas, uma vez





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

que a mencionada igreja fica na região central do Município. Tal item não exigirá, necessariamente, que o transporte saia necessariamente deste ponto, todos os dias.

Destarte, entendo que o Edital permanece correto no tocante a tais apontamentos.

II.III – DA LOTAÇÃO MÁXIMA DOS VEÍCULOS.

No que diz respeito à lotação dos veículos, a exigência de conduções que abranjam uma quantia maior que a de 12 (doze) passageiros justifica-se pela necessidade de um assento para o monitor de alunos, algo que seria impraticável em um meio de transporte que contivesse o máximo de 12 (doze) lugares, conforme sugerido em impugnação.

Vale-se argumentar também a possibilidade de novos alunos ingressarem em uma determinada linha e, caso a exigência fosse de veículos com menor capacidade de passageiros, corre-se o risco de não conseguir acolher estudantes recém ingressados nesta linha.

Destarte, entendo que o Edital permanece correto no tocante a tais apontamentos.

II.IV – DO TRAJETO DA LINHA 18.

Quanto ao trajeto da linha 18, o tempo de percurso

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

deste foi recalculado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, bem como pelos futuros fiscais dos contratos vindouros, e obteve-se um resultado aproximado de 1h20min (uma hora e vinte minutos), não fazendo jus à alegação de que o percurso levaria, em média, mais de 02 (duas) horas para ser concluído.

Destarte, entendo que o Edital permanece correto no tocante a tais apontamentos.

IV- CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas.

Prefeitura de Jahu/SP, 24 de maio de 2022.

Daniel Esteves de Barros
Pregoeiro

